



Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente
Departamento do Programa Nacional de Imunizações

NOTA TÉCNICA Nº 64/2026-DPNI/SVSA/MS

1. ASSUNTO

1.1. Trata-se da atualização da Nota Técnica 52/2026-CGICI/DPNI/SVSA/MS (0055413518) em adequação ao preconizado no Guia Técnico para introdução da vacina pneumocócica 20-valente (conjugada) no Programa Nacional de Imunizações.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Atualização da regra de registro da dose aplicada referenciada no item 7.4 Quadro 4, alterando a Faixa Etária do Tipo de Dose Única (DU) de " $\geq 5A < 60A$ " para " $\geq 5A$ " em conformidade com o preconizado no Guia Técnico para introdução da vacina pneumocócica 20-valente (conjugada) no Programa Nacional de Imunizações item 4.5 Vacinação para idosos acamados e/ou institucionalizados e povos indígenas.

2.2. Quadro resumo:

Item	Faixa Etária anterior	Nova Faixa Etária
Dose Única (DU)	≥ 5 anos e < 60 anos	≥ 5 anos

3. REGISTRO NOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO EM ESTRATÉGIAS ESPECIAIS

3.1. As doses aplicadas da VPC20 deverão ser registradas nos seguintes sistemas de informação:

- Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunizações (SI-PNI).
- e-SUS APS PEC – Prontuário Eletrônico do Cidadão.
- Sistemas de informação próprios e terceiros integrados à Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS).

3.2. Os sistemas de informação devem estar integrados à Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS), considerando o modelo informacional do Registro de Imunobiológico Administrado em Rotina (RIA-R 2.0), para todas as doses aplicadas.

3.3. O registro deverá ser nominal e dar-se-á com a apresentação do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Cartão Nacional de Saúde (CNS) do cidadão que procurar os estabelecimentos de saúde para receber a vacinação.

3.4. As regras para registro das doses aplicadas da vacina VPC20 encontram-se apresentadas no Quadro 1.

Tabela 1. Padronização de códigos, doses e intervalos para registro da VPC20 no âmbito das Estratégias Especiais

Código Imunobiológico	Nome Comum do Imunobiológico (Definition)	Sigla do Imunobiológico (Display)	Código Estratégia	Estratégia	Código Dose	Descrição Dose	Sigla Dose	Faixa Etária	Intervalo mínimo entre doses
107	vacina pneumo 20	VPC20	2	Especial	1	1ª Dose	D1	≥ 2M a < 5A	30 dias
107	vacina pneumo 20	VPC20	2	Especial	2	2ª Dose	D2	≥ 4M a < 5A	60 dias
107	vacina pneumo 20	VPC20	2	Especial	3	3ª Dose	D3	≥ 6M a < 5A	30 dias
107	vacina pneumo 20	VPC20	2	Especial	38	Reforço	REF	≥ 12M a < 5A	
107	vacina pneumo 20	VPC20	2	Especial	9	Única	DU	≥ 5A	
107	vacina pneumo 20	VPC20	2	Especial	37	Dose Adicional	DA	≥ 15M a < 5A	
107	vacina pneumo 20	VPC20	2	Especial	32	1ª Dose Revacinação	D1REV	≥ 12M	30 dias
107	vacina pneumo 20	VPC20	2	Especial	33	2ª Dose Revacinação	D2REV	≥ 14M	60 dias
107	vacina pneumo 20	VPC20	2	Especial	34	3ª Dose Revacinação	D3REV	≥ 16M	

3.5. Os registros das doses aplicadas por meio da Estratégia Especial exigem o preenchimento obrigatório dos campos "Motivo de Indicação (CID)" e "Especialidade do Profissional Prescritor". Nesse contexto, para as estratégias de vacinação destinadas a idosos acamados e/ou institucionalizados e povos indígenas, orienta-se o registro da Especialidade "Enfermeiro" e do Motivo de Indicação CID-10 Z23.8 – Vacinação contra outras doenças bacterianas únicas.

3.6. As regras de entrada de dados para os sistemas de informação estão disponíveis para consulta na página do Programa Nacional de Imunizações (PNI) no seguinte link: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/svsa/pni/regras-para-registros-vacinais>.

3.7. Os sistemas de informação próprios ou terceiros que registram vacinas devem estar integrados ao Cadastro do Sistema Único de Saúde (CADSUS), (<https://servicos-datasus.saude.gov.br/>), por meio do card CNS Cartão Nacional de Saúde para consulta e verificação das informações do Cartão Nacional de Saúde (CNS) dos cidadãos.

3.8. Impacto da atualização: Os sistemas próprios e terceiros deverão adequar suas regras de validação para permitir o registro da Dose Única (DU) da VPC20 para indivíduos com idade igual ou superior a 5 anos, observadas as demais regras vigentes.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

4.1. A adequada implementação depende da organização dos serviços, da qualificação das equipes e da correta aplicação das diretrizes de transição, garantindo segurança, efetividade e equidade no acesso.

4.2. As orientações desta Nota Técnica entram em vigor na data de sua

publicação.

4.3. Para informações adicionais, o DPNI coloca-se à disposição pelo telefone: (61) 3315-3874.



Documento assinado eletronicamente por **Eder Gatti Fernandes, Diretor(a) do Departamento do Programa Nacional de Imunizações**, em 25/06/2026, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariângela Batista Galvão Simão, Secretário(a) de Vigilância em Saúde e Ambiente**, em 26/06/2026, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0056270661** e o código CRC **8835E76E**.

Referência: Processo nº 25000.066865/2026-15

SEI nº 0056270661

Coordenação-Geral de Incorporação Científica e Imunização - CGICI
SRTVN 701, Via W5 Norte Edifício PO700, 6º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70719-040
Site - saude.gov.br